PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31111819
E-mail – pmcunhagabinete@ ig.com.br

LEI N º 1.181/2008

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O funcionário público municipal, quando convidado por autoridade de qualquer dos Três Poderes, ou por órgãos públicos diretamente vinculados à estes, seja em nível federal, estadual ou municipal, terá o direito de afastar-se de suas funções, sem prejuízo da estabilidade e outras vantagens adquiridas, nos seguintes casos:

I – no caso de afastamento para ocupação de cargo em comissão junto ao Poder Legislativo Municipal, o funcionário poderá optar por continuar recebendo o salário do Poder Executivo Municipal ou, pelo subsídio próprio da função em comissão junto ao Poder Legislativo;

II – sem vencimento, por tempo determinado, ou pelo período de tempo em que durar o exercício da função, quando o afastamento der-se para ocupação de cargo em comissão (Direção, Chefia ou Assessoramento) ou diverso, em quaisquer das outras situações previstas no caput deste artigo;

ARTIGO 2º - será considerado de efetivo exercício, o período em que o servidor estiver afastado para o cumprimento das funções estabelecidas no artigo anterior, sendo-lhe assegurado todos os direitos previstos na legislação Municipal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação correlata, inclusive a irredutibilidade salarial.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

ARTIGO 3º - O funcionário público municipal também terá direito ao afastamento para tratar de assuntos de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 24 meses, sem remuneração e quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

§ Único: o referido afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, sem prejuízo da estabilidade adquirida.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P. M. Cunha, em 19 de novembro de 2.008.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais, na data supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO